

PROJETO DE LEI Nº 046 DE 13 DE JUNHO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS
SUPLEMENTARES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

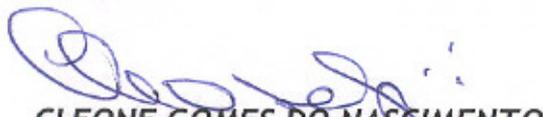
LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 3% (três por cento) do total da despesa fixada na Lei nº 3.011, de 30 de dezembro de 2010, para reforçar dotações que se tornaram insuficientes, considerando os recursos dispostos no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320/64, sem prejuízo do disposto no art. 6º da Lei nº 3.001, de 30 de dezembro de 2010 e da Lei nº 3.006 de 23 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, 13 de junho de 2011.


CLEONE GOMES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 046 DE 13 DE JUNHO DE 2011.

**Ilustre Presidente,
Nobres Vereadores;**

Em anexo, estamos encaminhando para apreciação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº. 046/2011, que dispõe sobre autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

A presente proposta visa possibilitar que o Executivo Municipal fique autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 3% (três por cento) do total da despesa fixada na Lei nº. 3.001, de 30 de dezembro de 2010, para reforçar dotações que se tornaram insuficientes, considerando os recursos dispostos no artigo 43, § 1º da Lei nº. 4.320/64, sem prejuízo do disposto no art. 6º da Lei nº. 3.001, de 30 de dezembro de 2010 e da Lei 3.006 de 23 de fevereiro de 2011.

Diante das inúmeras fichas sem saldo orçamentário, fichas estas de Secretarias que estão com várias ações em andamento, sejam elas relacionadas à Festa de Castelo e a Festa de Corpus Christi, Eventos Esportivos, reforma de pontes, transporte escolar, manutenção da frota, serviço de transporte e destinação final do lixo urbano além de serviços de ensaibramento, etc.

A aprovação desse projeto será imprescindível para que este Município possa manter em funcionamento os serviços, ações e obrigações do Município.

Diante do exposto, essas são, Senhor Presidente e dignos Vereadores, as razões que me levaram a apresentar o incluso Projeto de Lei, o qual esperamos que seja analisando e deliberado favoravelmente pelos Nobres Edis.

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores nossas expressões de apreço e consideração.

Atenciosamente,


CLEONE GOMES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Proc. Nº 008084/2011

